

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF (UASG: 928082)

Ref.: Pregão 900002/2026

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 24)

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos na petição em anexo:

*Súmula nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, **até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Em alguns pontos o termo referencial do item 24 é restritivo, inviabilizando a ampla competitividade.

I - DO OBJETO (item 24)

Dispõe o objeto que a fragmentadora dos item 24 deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 24: Para pequenos e eventuais serviços de fragmentação de Papel A4, CD, DVD e Cartões Magnéticos; Tipo de fragmentação: **Partículas de 3.5x40mm de corte cruzado (nível P-4 de segurança)**; Capacidade de fragmentação A4(75g/m2): 15 (quinze) folhas; Pentes raspadores engrenagem: metálica ou mista (metálica e/ou polímero resistente); Abertura mínima de inserção para papel: 240mm; Volume mínimo da lixeira: 20 (vinte) litros; Nível de segurança: 4(quatro); Acionamento: Sensor de presença de papel; Alimentação(voltagem): 220 volts bivolt; Potência Mínima: 300 (trezentos) watts; Nível máximo de ruído: 60 decibéis; **Tempo de funcionamento mínimo: 60 min ligada / 30 min desligada**; Base: com rodízios para facilitar o deslocamento; Cesto removível com sensor de parada; Led indicador via painel de cesto cheio; GARANTIA: 12 MESES

Quantidade: 02 unidades / Valor unitário: R\$ 3.000,00

DEFINIÇÃO DO TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O termo referencial faz menção a necessidade de a fragmentadora possuir tempo de funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento de 60 minutos.

Entretanto, o valor referencial é de apenas R\$ 3.000,00, um valor que não permite a compra de modelos com ciclo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos, mas sim compatível com modelos que operam ininterruptamente por 30 minutos.

Ciclos ininterruptos de 60 minutos são típicos de modelos de maior porte e de valor unitário mais elevado, que custam acima de R\$ 4.500,00.

Este tipo de equipamento certamente ultrapassa o valor referencial para esta oferta de compra, de modo que se não for definido um tempo contínuo compatível com o valor estimado, o certame fracassará, pois as fragmentadoras departamentais de pequeno porte como a do descritivo funcionam em ciclos contínuos POR ATÉ 30 MINUTOS, e não continuamente por 01 hora ou mais.

Para uso em escritório, em compatibilidade com as demais características do termo de referência (valor de referência, capacidade de corte, volume do cesto etc), o padrão de mercado é um modelo que opere continuamente por 30 minutos, de forma ininterrupta, o que é suficiente e proporcional para uma jornada de trabalho de 08 horas diárias dentro da repartição.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, evitando-se o fracasso do certame em função do valor ou desatendimento das especificações do termo referencial, que certamente ensejará etapa recursal com posterior anulação do resultado pois em função do julgamento objetivo e vinculação ao edital o pregoeiro não poderá classificar propostas que não atendam a esta especificação ou tenham valor superior ao estimado pela Administração.

RESTRIÇÃO QUANTO AO NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399:

O edital é restritivo em relação ao tipo de corte e nível de segurança da fragmentadora, limitando a oferta a um tipo de corte específico de 3,5x40mm, que é típico de um determinado fabricante, já que os modelos mais comuns na faixa de valor estabelecido nesta oferta de compra, **adotam o nível de segurança 4 da Norma Din que vai até 4x40mm (e não até 3,5x40mm)**, um grau de segurança que já é de alta confiabilidade.

Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta limitada (pois deixou de ser fabricado), ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

Os tamanhos de corte são dispostos pela Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

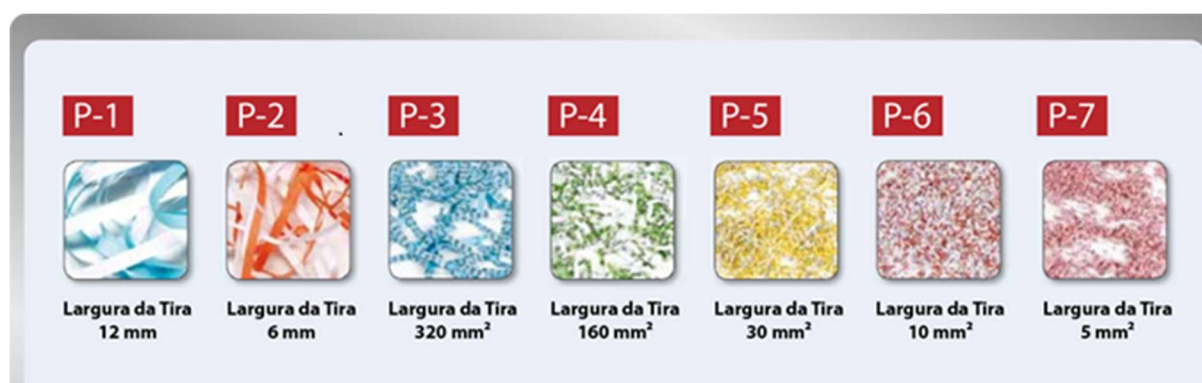
Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade)

Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm². (alta confiabilidade)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm². (alta confiabilidade)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade)



Para o valor referencial, sugerimos que seja adotado o nível de segurança; a partir do nível 4 pois neste nível já são produzidas partículas de 4x40mm, ou área de 160mm², capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada, aumentando a quantidade de ofertas possíveis para o valor estimado.

Para melhor definição do objeto e ampliação do caráter competitivo, sugerimos a adoção do corte em partículas a partir do nível de segurança 04 da Norma Din 66.399 (partículas 4x40mm ou área máxima de 160 mm²) ou superior, uma vez que o corte de 3,5x40mm limita a oferta a um determinado modelo disponível no mercado em detrimento da competitividade.

MODELO SUGERIDO DENTRO DO VALOR DE REFERÊNCIA:

Security S16 NEW 15 folhas A4 padrão 75g/m², velocidade de fragmentação de 23 metros por minuto, lixeira com volume de 30 litros, potência de 500 watts, **regime contínuo de 30 minutos sem pausas para resfriamento**, corte em nível de segurança P4 - partículas de 4x40mm de acordo com a Norma Din 66.399:

https://www.ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_escritorio-4-23.html

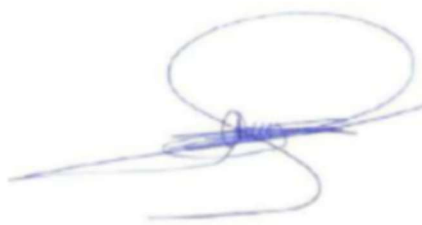
DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 24 - fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2026.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000
SÃO PAULO - SP.

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY S 16 New

- Solução Projetada para Uso Escritório
- Boa Capacidade de Folhas ≈ 4.800 Folhas/h
- Velocidade Média de Fragmentação ≈ 23 m/min. ≈ 20 Kg/h
- Ciclo de Trabalho: Contínuo de 30 minutos.
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel (evita atolamento de papel),
- Parada automática quando a porta estiver aberta.
- Fragmenta Clipes, Grampos, Cartão de Crédito e Cd's.
- Botão liga/desliga e reverso manual.
- Baixo nível de ruído: ≈ 58 DB/A.
- Sensor de sobrecarga térmica e proteção contra superaquecimento.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Led indicador via painel com Sensor de cesto cheio, porta aberta, liga/desliga.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação.



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	S 16 new
Abertura de Inserção em mm	240
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	15
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 160 mm ²	4x40
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	390
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	04
Potência do Motor em watts	500
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões em mm	552 x 418 x 340
Volume do Cesto em Litros	30
Peso em Kg – com rodízio para locomoção	13





Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Suporte Operacional

Gerência de Material e Patrimônio

Manifestação n.º 537/2026 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEMAP

PROCESSO Nº: 04026-00030847/2022-87.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - SRP (194044921).

IMPUGNANTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ: 09.015.414/0001-69

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. OBJETO

1. Trata-se de apresentação de resposta ao pedido de impugnação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 90002/2026 SEAPE-DF (194044921), que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais para estruturação do almoxarifado e depósito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), de acordo com as condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, impetrado pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, doravante denominada **Impugnante**, nos termos apresentados por meio da Impugnação EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LT (195252340), remetido à Unidade de Licitações e encaminhado à Equipe de Planejamento da Contratação, em 19 de fevereiro de 2026.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos do item 11 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 90002/2026 SEAPE-DF (194044921), destacado abaixo, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

"11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. Com efeito, **observa-se a tempestividade da impugnação** apresentada, visto que foi protocolada no dia **18 de fevereiro de 2026**.

3. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

3.1. A impugnação interposta pela empresa em comento está fundamentada nos termos abaixo relacionados, a saber:

- Confirmação da necessidade de funcionamento ininterrupto no período de

60 minutos;

- Avaliação do valor referencial estabelecido para a licitação tendo em vista as características do equipamento; e
- Reavaliação quanto ao nível de segurança da fragmentação exigido.

PEDIDO

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 24 - fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

- 4.1. Quanto aos pontos suscitados pela empresa impugnante, após análise técnica do Termo de Referência em confronto com a realidade de mercado e os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021 (ou Lei 10.520/02), verificamos que os argumentos procedem.
- 4.2. Em que pese o zelo da equipe de planejamento na elaboração do Termo de Referência, a análise dos argumentos trazidos pela Impugnante revela a necessidade de adequação.
- 4.3. Assim, primando pela ampla competitividade e pela obtenção da proposta mais vantajosa, esta Equipe de Planejamento da Contratação, decide por acatar a impugnação."

5. DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

- 5.1. Inicialmente, cumpre destacar que o houve grandes alterações operacionais no âmbito da Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP) desde a abertura deste processo até a presente data.
- 5.2. Várias atividades que necessitavam do armazenamento físico de documentos deixaram de ser obrigatórias, passando a serem executadas exclusivamente em meio eletrônico, no Sistema Sei!
- 5.3. Diante do exposto, verifica-se que a necessidade de aquisição do item 24 - Fragmentadora de Papel, perde seu objeto, devendo o item ser **revogado por perda superveniente do objeto**, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

6. DA CONCLUSÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

- 6.1. Assim, tendo em vista a todos alegações apresentadas pelo impugnante, essa Equipe de Planejamento da Contratação sugere:

- 6.1.1. N a **Admissibilidade**: declarar que a impugnação é tempestiva (entregue no prazo);
- 6.1.2. No **Mérito**: acatar os argumentos técnicos apresentados pelo impugnante;
- 6.1.3. N a **Conveniência e oportunidade**: reconhecer a ocorrência de fato superveniente que deu causa a perda do objeto;

6.1.4. Na **Decisão**: Conhecer da Impugnação para, no mérito, Julgá-la Procedente e reconhecer a perda do objeto para a Administração;

6.1.5. No **Efeito**: solicitar a alteração do edital para **revogar a aquisição do item 24 - Fragmentadora de Papel**, por perda superveniente do objeto.

6.2. Pelo exposto, submetemos a presente análise à consideração da Sra. Pregoeira, opinando pelo acolhimento das razões da impugnante e pela consequente exclusão do Item 24 do certame, dada a insubsistência da necessidade administrativa. Tal medida visa garantir a observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LAYA - Matr.0180506-1, Gerente de Material e Patrimônio**, em 20/02/2026, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AKSON CRISTIAN BRANTS DIAS - Matr.0193733-2, Policial Penal**, em 20/02/2026, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **195350491** código CRC= **67620955**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Sul (ao lado do Shopping Popular), - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 10/2026 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta Pedido de Impugnação.

Referência: Pregão Eletrônico nº 90002/2026 - SEAPE/DF.

Empresa: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Referência: Item 24

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao edital apresentada tempestivamente, por meio eletrônico, pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09.015.414/0001-69, em face do Item 24 – Fragmentadora de Papel, referente ao Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 (194044921).

1.2. A impugnante sustenta, em síntese, a necessidade de revisão do referido item, apresentando argumentos de natureza técnica.

1.3. A impugnação foi recebida e encaminhada à Equipe de Planejamento da Contratação para manifestação técnica, a qual se pronunciou nos seguintes termos:

1.3.1. tempestividade da impugnação;

1.3.2. acolhimento dos argumentos técnicos apresentados;

1.3.3. reconhecimento de fato superveniente que ocasionou a perda do objeto;

1.3.4. exclusão do Item 24 do certame, ante a insubsistência da necessidade administrativa.

1.3.5. É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Assim, CONHEÇO da presente impugnação, por tempestiva e regularmente apresentada.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Os questionamentos foram encaminhados para análise da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou por meio da Manifestação 537 (195350491) - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEMAP, nos seguintes termos:

"6.1. Assim, tendo em vista a todos alegações apresentadas pelo impugnante, essa Equipe de Planejamento da Contratação sugere:

6.1.1. Na **Admissibilidade**: declarar que a impugnação é tempestiva (entregue no prazo);

6.1.2. No **Mérito**: acatar os argumentos técnicos apresentados pelo impugnante;

6.1.3. Na **Conveniência e oportunidade**: reconhecer a ocorrência de fato superveniente que deu causa a perda do objeto;

6.1.4. Na **Decisão**: Conhecer da Impugnação para, no mérito, Julgá-la Procedente

e reconhecer a perda do objeto para a Administração;

6.1.5. No **Efeito**: solicitar a alteração do edital para **revogar a aquisição do item 24 - Fragmentadora de Papel**, por perda superveniente do objeto.

6.2. Pelo exposto, submetemos a presente análise à consideração da Sra. Pregoeira, opinando pelo acolhimento das razões da impugnante e pela consequente exclusão do Item 24 do certame, dada a insubsistência da necessidade administrativa. Tal medida visa garantir a observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública."

4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

4.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, convocada a se manifestar, concluiu pela procedência dos argumentos técnicos apresentados pela impugnante e pelo reconhecimento de fato superveniente que ensejou a perda do objeto quanto ao Item 24 – Fragmentadora de Papel.

4.2. Nos termos do art. 18 e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve demonstrar a real necessidade da aquisição, sendo vedada a manutenção de itens cuja demanda administrativa não mais subsista.

4.3. Restando evidenciada, pela área técnica competente, a insubsistência da necessidade administrativa do referido item, não se mostra razoável nem eficiente a sua manutenção no certame, sob pena de afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

4.4. Dessa forma, acolho integralmente a manifestação técnica apresentada.

4.5. Assim, considerando que o item 24, do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 - SEAPE-DF, ainda não foi submetido à sessão pública, inexistindo fase externa iniciada no certame, delibera-se pelo CANCELAMENTO do referido item, por razões administrativas supervenientes devidamente justificadas nos autos.

4.6. Esclarece-se que o presente ato não se confunde com anulação ou revogação do certame, tratando-se de cancelamento prévio à abertura da disputa, no âmbito da gestão do objeto e da fase preparatória do procedimento licitatório.

4.7. Dessa forma, informo a retirada do Item 24 do certame, antes da abertura da sessão pública, com a consequente adequação do Termo de Referência pela Equipe de Planejamento da Contratação e posterior registro do evento de alteração na plataforma Compras.gov, bem como a publicação de nova data para abertura do certame.

5. DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto, com fundamento na resposta fornecida pela Equipe de Planejamento da Contratação por meio da Manifestação 537 (195350491) - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEMAP:

5.1.1. CONHEÇO da impugnação apresentada, por tempestiva;

5.1.2. No mérito, JULGO-A PROCEDENTE;

5.1.3. DETERMINO o cancelamento do Item 24 do Edital, em razão da perda superveniente da necessidade administrativa devidamente demonstrada pela área técnica, com publicação de nova data para abertura do certame.

5.2. O presente relatório também estará disponível no portal do órgão no link: <https://seape.df.gov.br/pe-90002-2026/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALANA CARLA BORGES ALVES - Matr.1688538-4, Pregoeiro(a)**, em 24/02/2026, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195539982)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195539982)
verificador= **195539982** código CRC= **AAFACBA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Sul (ao lado do Shopping Popular), - Bairro Asa Sul - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00015294/2024-02

Doc. SEI/GDF 195539982